

# **CRIANÇA E ADOLESCENTE: DA INVISIBILIDADE SOCIAL E NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA À PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

*CHILD AND ADOLESCENTS: FROM SOCIAL INVISIBILITY AND NATURALIZATION OF VIOLENCE TO THE PERSPECTIVE OF INTEGRAL PROTECTION*

*NIÑO Y ADOLESCENTE: DE LA INVISIBILIDAD SOCIAL Y NATURALIZACIÓN DE LA VIOLENCIA A LA PERSPECTIVA DE LA PROTECCIÓN INTEGRAL*

Carla Cristina Teodoro<sup>1</sup>

## **Resumo**

No contexto da realidade brasileira, falar em criança e adolescente é trazer à tona, em pleno século XXI, o fenômeno da violência, das relações sociais e da desresponsabilização do Estado em garantir os seus direitos. Reconhecer criança e adolescente como sujeito de direitos significa respeitar o seu tempo presente e não o que virá a ser; conhecer a identidade da sua construção bem como cada fase peculiar do seu desenvolvimento se faz necessário para superar as práticas violentas legitimadas na sociedade e internalizadas no âmbito familiar. O que está em pauta neste estudo são as reais possibilidades de apreender a complexidade deste fenômeno que afeta toda a sociedade. Nesse sentido, estudar e pensar a dinâmica da violência representa uma mudança de paradigma, significa produzir novos conhecimentos para debater a questão. Essa compreensão desencadeará uma reflexão crítica com subsídios para futuras análises propositivas e coletivas, focadas nas intervenções e na promoção dos direitos humanos da criança e da/o adolescente.

**Palavras-chave:** Criança/Adolescente. Violência intrafamiliar. Políticas públicas.

## **Abstract**

In the context of Brazilian reality, talking about children and adolescents is to bring out, in the 21st century, the phenomenon of violence, social relations and the State's lack of responsibility in guaranteeing their rights. Recognizing children and adolescents as a subject of rights means respecting their present time and not what will become; knowing the identity of its construction as well as each peculiar stage of its development is necessary to overcome the violent practices legitimized in society and internalized within the family. What is at stake in this study are the real possibilities of understanding the complexity of this phenomenon that affects the whole of society. Thus, studying and thinking about the dynamics of violence represents a paradigm shift, it means producing new knowledge to debate the issue.

This understanding will trigger a critical reflection with subsidies for future propositional and collective analyzes, focused on interventions and the promotion of the human rights of children and adolescents.

**Keywords:** Child/adolescent. Intra-family violence. Public policies.

## **Resumen**

En el contexto de la realidad brasileña, hablar de niños y adolescentes es traer a la escena, en pleno siglo XXI, el fenómeno de la violencia, de las relaciones sociales y de la ausencia de compromiso del Estado en garantizar sus derechos. Reconocer al niño y al adolescente como sujetos de derechos significa respetar su tiempo presente y no lo que vendrá a ser; conocer la identidad de su construcción, así como cada fase peculiar de su desarrollo, se hace necesario para que se superen las prácticas violentas legitimadas en la sociedad e internalizadas en el ámbito familiar. El centro de interés de este estudio son las reales posibilidades de aprehender la complejidad de

---

<sup>1</sup> Recorte da pesquisa da autora "O grito do silêncio": abuso sexual infantil, proteção integral e família. A violência doméstica intrafamiliar e os desafios do Sistema de Garantia de Direitos – Dissertação de Mestrado – Carla Cristina Teodoro - programa de pós graduação, *Stricto Sensu* em Psicologia Social, da PUC-SP. Submetida e aprovada em 2019.

ese fenómeno que afecta a toda la sociedad. En ese sentido, estudiar y pensar la dinámica de la violencia representa un cambio de paradigma, significa producir nuevos conocimientos para el debate de la cuestión. Esa comprensión desencadenará una reflexión crítica, con aportaciones para futuros análisis, en propuestas colectivas, centradas en las intervenciones y en la promoción de los derechos humanos del niño y del adolescente.

**Palabras-clave:** Niño/Adolescente. Violencia intrafamiliar. Políticas públicas.

## **1 Introdução**

De acordo com a pesquisa, a violência intrafamiliar é um tema que apresenta diferentes perspectivas de análise, que perpassam por questões sobre as suas causas, a forma como se mantém, como se reproduz e por que perdura até os dias de hoje, uma vez que também se configura como uma violação dos direitos da criança e do adolescente.

Por que crianças e adolescentes ainda não são, na sua totalidade, reconhecidos como sujeitos de direitos? O que ainda precisa avançar na sociedade para possibilitar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente? Essas indagações permitem identificar que um dos maiores desafios é compreender a dinâmica desse fenômeno social e suas implicações na esfera pública (saúde, educação, sociedade) e privada (família).

Nesse contexto, trataremos brevemente o percurso histórico da construção social da infância e da adolescência, assim como apontamentos sobre as políticas públicas de enfrentamento à violência. Salientamos a importância de conhecer o trajeto pelo qual crianças e adolescentes, ao longo dos tempos, foram submetidos à violência e consequentemente, tiveram os seus direitos violados. Além disso, o presente artigo possibilita refletir sobre o processo de naturalização da violência e como essa percepção é socialmente construída e materializada no mundo contemporâneo.

Na perspectiva da garantia dos direitos, as políticas públicas se configuram como mecanismo importante no enfrentamento e superação dos fatores que favorecem a complexidade dessa demanda. Sendo assim, a partir da apreensão dessa realidade, será possível construir e propor estratégias que possibilitem avançar na direção do rompimento de uma cultura que favorece práticas violentas contra a população infantojuvenil.

## **2 Refletindo sobre a família, a sociedade, a violência e as práticas abusivas**

O processo de transição entre o modelo de sociedade medieval para a sociedade moderna e, na sequência, para a sociedade contemporânea, produziu novas concepções sobre a infância e adolescência, contribuindo para a conquista plena do seu direito de cidadania.

Esse cenário passa a se afirmar paralelamente à conquista dos direitos de forma geral, previstos constitucionalmente a partir da sociedade moderna.

Nesse contexto, a história nos revela como as crianças e adolescentes foram submetidos a atos violentos (agressões físicas, sexuais e psicológicas), os quais foram naturalizados e legitimados em diversas esferas sociais, moldados e aprimorados pelos valores hegemônicos disseminados a partir dos mecanismos utilizados pelo Estado.

Entre os séculos XII e XIII as crianças e adolescentes não ocupavam um lugar privilegiado na sociedade ocidental, não eram reconhecidos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, merecedores de proteção especial da família, da comunidade e da sociedade.

(...) Até o fim do século XIII não existem crianças caracterizadas por uma expressão particular, e sim homens de tamanho reduzido. (...) Isso sem dúvida significa que os homens (...) não se detinham diante de uma imagem da infância, que esta não tinha para eles interesse, nem mesmo realidade (ARIÈS, 2006, p. 17-18).

Até o final do século XIV, não se percebia que as crianças podiam estar envolvidas em situações de violência física ou se a atitude violenta se configurava como autoridade procedente dos adultos. Como as crianças eram reconhecidas como adultas, os cuidados estavam voltados para a educação por meio oral. A educação era transmitida pelos pais ou a criança era enviada a outra família, contratada pelos pais para o exercício da aprendizagem.

A partir do século XV até meados do século XVII, o sistema familiar disciplinar para educar as crianças foi alterado para o processo de escolarização. O sistema escolar utilizado não consistia somente na formação para a vida em sociedade, mas uma formação dotada de elementos indispensáveis para o aperfeiçoamento moral e intelectual dos indivíduos para a vida social, e por isso precisava de doutrinas rigorosas para educá-los e prepará-los para a vida adulta.

Tal fato se consolidou através da implantação de severos métodos de educação, uso de castigos e punição corporal, que os laços entre a escola e a família estreitaram; as agressões físicas foram tomando corpo e forma na sociedade. Fato é que as práticas violentas se tornaram “(...) até mesmo uma característica da nova atitude diante da infância” (ARIÈS, 2006, p. 118).

A legitimidade da violência doméstica, especificamente a física, em virtude da educação, é vista como um método disciplinar até os dias atuais, o que indica que o tempo da infância ainda não é plenamente valorizado, mesmo frente aos avanços na aprovação e regulamentação de legislações que reconhecem a criança como sujeito de direito.

A família preocupa-se com a disciplina e a transmissão dos costumes, através de práticas normativas, coercitivas e reguladoras, em nome da obediência, da moral e dos bons costumes, alargando cada vez mais a cultura do adultocentrismo, como relata Rizzini:

Numa sociedade adultocêntrica, o fato de que elas estejam vivendo uma etapa de desenvolvimento, ou seja, de que ainda não sejam adultas, leva à compreensão de que elas não teriam ainda condições cognitivas, emocionais e sociais para compreender e defender seus próprios direitos. Além disso, entramos na lógica do adultocentrismo, os resquícios da concepção de que as crianças e adolescentes são propriedades dos pais ou dos adultos que se responsabilizam por eles. Esta concepção ainda arraigada é utilizada como práticas violentas, tais como os castigos físicos tomados como ações educativas (RIZZINI, 2011, p. 220).

Outro ponto a ser enfatizado seriam as brincadeiras e os jogos eróticos voltados para a criança, entre os séculos XIII e início do século XVIII. Era uma falsa liberdade atribuída às crianças na primeira infância, até sete anos de idade, que permitia que estivessem misturadas na vida dos adultos. As relações assimétricas de poder estavam presentes nessas “brincadeiras”, nesse jogo de sedução, e eram parte integrante da educação das crianças nas famílias<sup>2</sup>.

Somente a partir do séc. XX, com o surgimento da industrialização, a criança pode ser vista como sujeito em desenvolvimento e a família assume um novo lugar na esfera social. Antes a preocupação da família estava centrada na transmissão de valores e costumes, desconsiderando os cuidados necessários para o desenvolvimento saudável do infante. Com o surgimento da industrialização, a criança e a família assumem novo lugar. A criança passou a ser o centro da família, e a atenção, o afeto e o cuidado com elas passaram a fazer parte do dia a dia das famílias. Esse é o mais novo espaço da reprodução do capital.

“O problema da criança” começa a adquirir uma dimensão política (...). Não se tratava de ressaltar apenas a importância, mas sim a urgência de intervir, educando ou corrigindo (...) para que estes se transformassem em indivíduos úteis e produtivos para o país, assegurando a organização moral da sociedade (RIZZINI, 2011, p. 109).

---

<sup>2</sup> Ariès em seu livro: “A história social da criança e da família”, cita vários trechos em que as carícias eróticas faziam parte das brincadeiras entre adultos e crianças e estavam presentes no cotidiano da família. Apresentaremos um trecho para elucidar a citação exposta. “Durante seus três primeiros anos (...) era uma brincadeira comum e muitas vezes repetidas as pessoas lhe dizerem: Monsieur não tem pênis:” Ele respondia: “É olha aqui! E alegremente levantava-o com o dedo”. Essas brincadeiras não eram restritas à criadagem ou a jovens desmiolados ou a mulheres de costumes levianos, como a amante do Rei. A Rainha, sua mãe, também gostava dessa brincadeira: “A rainha, pondo a mão no pênis, disse: – Meu filho peguei a sua torneira”. O trecho a seguir é ainda mais extraordinário: “Ele e a Madame (sua irmã) foram despidos e colocados na cama junto com o Rei, onde se beijaram, gorgearam e deram muito prazer ao Rei. O Rei perguntou-lhe: – Meu filho, onde está a trouxinha da Infanta? – Ele mostrou o pênis dizendo: – Não tem osso dentro, papai. – Depois, como seu pênis se enrijecesse um pouco, acrescentou: – Agora tem, de vez em quando tem” (ARIÈS, 2006, p. 76).

Este ponto em que a afetividade passa a ser a marca da família moderna requer atenção. A escolha da família é justificada através da sua característica afetiva, pois é o único grupo que associa afetividade e intimidade com obediência e submissão.

A família tornou-se o lugar de uma afeição necessária entre cônjuges e entre pais e filhos, algo que ela não era antes. (...) A família começou então a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma importância, que a criança saiu do anonimato, que se tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem uma enorme dor, que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela (ARIÈS, 2006, p. 50).

Na sociedade capitalista, a violência tornou-se uma forma de legitimar as desigualdades sociais devido à naturalização e banalização das práticas abusivas. Em outras palavras, dissocia-se do debate da questão social. Chauí (2017) classifica esse mecanismo utilizado pelo capitalismo como “inversão do real”<sup>3</sup>.

Nesta inversão do real pudemos analisar que a violência contemporânea está associada às questões políticas, sociais, econômicas e culturais, ligadas a outras expressões das questões sociais, que passam despercebidas pelos sujeitos, que materializam essa violência estrutural e a reproduzem no ambiente familiar. Seguindo essa perspectiva, a violência doméstica também não pode ser analisada separadamente, pois não acontece isoladamente e tem relação com a violência estrutural social.

Reconhecemos que a família também atua como elo de transmissão de valores, crenças sociais, cumprindo sua função socializadora através das suas práticas. Mas não podemos perder de vista que essas práticas são orientadas a partir de um padrão dominante inserido no bojo da sociedade, legitimando consciente ou inconscientemente as práticas violentas, incluindo as práticas do Estado (TEODORO, 2019, p. 36).

O Estado torna-se mediador nesta naturalização e legitimação da violência, promovendo de cima para baixo a sua internalização social e estabelecendo mecanismos estratégicos de opressão, dominação e desclassificação social da criança e do adolescente. A aproximação do Estado com a sociedade deveria ser de reconhecimento e proteção aos mais suscetíveis à discriminação, isto é,

---

<sup>3</sup> Para a autora esse mecanismo utilizado pelo capitalismo como proteção é produzido através de máscaras que permitem dissimular comportamentos, ideias e valores violentos como se não fossem violentos. Assim, por exemplo, o machismo é colocado como proteção à natural fragilidade feminina, proteção que inclui a ideia de que as mulheres precisam ser protegidas de si próprias, pois como todos sabem, o estupro ainda é visto como consequência de um ato feminino de provocação e sedução.

uma política voltada para a cidadania implica outra relação com o Estado, baseada no direito e na participação, combina autonomia da criança, com solidariedade social em propiciar e defender seus direitos como cidadã (FALEIROS, 2011, p. 36).

Sem a pretensão de esgotar a discussão acerca da temática, pretendemos avançar nossa análise a respeito da emancipação e valorização dos direitos da criança e do adolescente. Apresentaremos alguns programas, dispositivos e políticas que contribuem com a construção, intervenção e a promoção dos direitos da infância e da adolescência no âmbito nacional e mundial, reconhecendo que é uma questão de promoção e proteção de direitos humanos.

### **3 O caminho das intervenções nacionais e internacionais em defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Neste percurso histórico cabe ressaltar algumas lutas que favoreceram a construção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no que se refere às intervenções que possibilitam o enfrentamento das diferentes formas de violência, mantendo, entretanto, o escopo central da nossa discussão.

Em 1871, funda-se em Nova York a Sociedade para a Prevenção da Crueldade contra as Crianças, a partir do caso da menina Mary Ellen. Como não havia leis que assegurassem os direitos das crianças e dos adolescentes, foi necessário equiparar o caso à agressão de um animal para que houvesse o registro da denúncia junto aos órgãos competentes da época.

Em 1919, fundou-se a ONG chamada "Save the Children"<sup>4</sup>, quando de fato na Inglaterra houve a efetivação, no direito internacional, das obrigações coletivas em relação às crianças e adolescentes. Posteriormente, no mesmo ano, foi criado o Comitê de Proteção<sup>5</sup> da Infância, a primeira declaração dos direitos da criança, que surgiu influenciando os estados e filiados a elaborarem suas próprias leis em defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No Brasil destacaremos o Código de Menores, criado em 1927<sup>6</sup> e consolidado na era Vargas, nos anos 1930; juízes, médicos, desembargadores, agentes policiais definiram um

---

<sup>4</sup> Save the Children (*International Save the Children Alliance*) é uma organização não governamental de defesa dos direitos da criança no mundo; ativa desde 1919, dedica-se tanto a prestar ajuda humanitária de urgência como ao desenvolvimento de longo prazo, através do apadrinhamento de crianças (WIKIPÉDIA, 2020).

<sup>5</sup> O primeiro instrumento internacional sobre os direitos da criança foi redigido em 1923, por membros da "Save the Children", liderados por Eglantyne Jebb, juntamente com a União Internacional de Auxílio à Criança. Trata-se da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, conhecida por Declaração de Genebra, adotada em 1924 pela Sociedade das Nações e que serviu de base para a Convenção dos Direitos da Criança, em 1989. A partir da criação deste comitê, os Estados Unidos passam a não serem os únicos soberanos em matéria dos direitos da criança. Um comitê lançado pela Liga das Nações apresenta objetivos mais específicos, no tocante à proteção das crianças, pois seu cerne era "tratar das questões relativas à proteção da criança e da proibição do tráfico de crianças e mulheres", como relata Souza (2002).

<sup>6</sup> "É um documento extremamente minucioso, contendo 231 artigos. A legislação dirigida aos menores de idade vinha a legitimar o objetivo de manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminoso, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do

setor assistencial, um setor repressivo/ jurídico/policial sob a égide do Ministério da Justiça, um setor de saúde, um setor de formação profissional e, articulado com esses setores, introduzem o paradigma de proibição do trabalho infantil. Segundo Faleiros, “esse Código não deixava de intervir na manutenção da ordem e da defesa da moral tanto na visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como na visão jurídica repressiva e moralista” (1995, p. 63). Se, por um lado, previa o acompanhamento da saúde das crianças e das nutrizes por meio da inspeção médica e da higiene, por outro, intervinha no abandono físico e moral das crianças, retirando o pátrio poder dos pais, internando os abandonados socialmente e reprimendo e instituindo a liberdade vigiada aos jovens autores de infração penal.

Complementando Faleiros acerca das críticas realizadas ao Código de Menores, Silva, na sua análise, destaca duas de suma importância:

A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e a ausência de políticas públicas. A segunda era referente a crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direito de defesa (...). Nesse sentido era “regulamentada” a criminalização da pobreza (SILVA, 2005, p. 33).

No tocante aos avanços mundiais — que possibilitam também compreender as conquistas no âmbito nacional —, sobre as mudanças de paradigmas frente à infância e juventude, destaca-se o período compreendido entre 1946 a 1990.

No ano de 1946 o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas recomenda a adoção da Declaração de Genebra<sup>7</sup>. Logo após a II Guerra Mundial, um movimento

---

país. Para atingir a reforma almejada para “civilizar” o Brasil, entendia-se ser preciso ordená-lo e saneá-lo. Designada como pertencente ao continente de “menores abandonados e delinquentes” (portanto potencialmente perigosos), a população jovem que fugia aos mecanismos sociais de disciplina, foi um dos focos para a ação moralizadora e civilizadora a ser empreendida. Sob o comando da Justiça e da Assistência, julgou-se estar, dessa forma, combatendo os embriões da desordem. A contribuição importante para a época foi a regulamentação do trabalho infantil e juvenil, que não fossem empregados somente os menores de 12 anos, impondo restrições rigorosas quanto ao local e a jornada de trabalho” (RIZZINI, 2011, p. 137,139).

<sup>7</sup> Para abolir o trabalho infantil e a extrema pobreza em que as crianças viviam na Suíça, a britânica Eglautyne Jebb fundou a Save the Children e impulsionou a Declaração de Genebra sobre os direitos da criança sancionada pela Sociedade das Nações, predecessora da atual ONU de 1924. Esta primeira declaração tinha apenas cinco pontos e conferia à criança o **direito à alimentação, a ser socorrida em primeiro lugar em caso de catástrofe, atendida em suas necessidades e educada**. A necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959 e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Depois de 10 anos de esforços e de negociações onde Estados, organizações, ONGs e outras instituições chegaram a um acordo, foi possível aprovar o texto definitivo da Convenção sobre os Direitos da Criança cujo cumprimento, esta vez sim, seria obrigatório para todos os países que o ratificassem. Isso se deu em 20 de novembro de 1989, data que ficaria em todos os calendários como ‘Dia Internacional da Criança’. **A Convenção de Direitos da Criança se converteu em lei em 1990, depois de ser assinada por 20 países**. Na atualidade é o Tratado mais ratificado do mundo, ao qual aderiram 195 países entre os quais não está os Estados Unidos (PRO FUTURO, 2017).

internacional se manifesta a favor da criação do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

A Assembleia das Nações Unidas proclama em dezembro de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nela, os direitos e liberdades das crianças e adolescentes estão implicitamente incluídos.

Na Assembleia Geral da ONU, em 1959, proclamou-se a Declaração dos Direitos da Criança<sup>8</sup>, e publicou-se um documento com dez pontos, assegurando como necessidade essencial a proteção especial para o desenvolvimento físico, mental e social da criança e adolescente, tornando os maus-tratos objeto de investigação.

Com a proclamação do Ano Internacional da Criança em 1979 pelo UNICEF<sup>9</sup>, iniciava a Década do Direito no campo da infância, que reconhecia internacionalmente a necessidade de políticas voltadas para a criança e adolescente, com ênfase nos programas preventivos. Segundo Silva (2005, p. 32), foi neste momento que

ocorreu uma ampla mobilização nacional, com repercussão internacional, que visava à defesa da criança e do adolescente e lutava por mudanças no Código de Menores, na mentalidade social e nas práticas judiciais e sociais dos órgãos do Estado que contribuíssem com a política destinada a esse segmento.

Na tentativa de corresponder às exigências desses movimentos, o Código de Menores de 1927 é reformulado e cria-se um “novo” Código em 1979<sup>10</sup>. Segundo Faleiros (2011, p. 70), esse Código adota expressamente a *doutrina da situação irregular*<sup>11</sup> em relação à criança

---

<sup>8</sup> A Convenção dos Direitos da Criança tem como meta incentivar os países membros a implementarem o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade de suas crianças, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão, preparando-as plenamente para viverem uma vida individual em sociedade e serem educadas no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, em espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Foi inspirada nas normas internacionais que a antecederam e com a finalidade de particularizá-las em razão do sujeito de direito que tem como alvo a criança, bem como desenvolvê-las a partir da criação de mecanismos de aplicabilidade e fiscalização desses princípios e normas. A necessidade de proporcionar proteção especial à criança foi enunciada anteriormente na Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, de 1924, e na Declaração sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966, no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também de 1966, bem como nos estatutos e instrumentos relevantes das agências especializadas e organizações internacionais que se dedicam ao bem estar da criança (ALBERNAZ JÚNIOR; FERREIRA, 2020).

<sup>9</sup> Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas. É um órgão das Nações Unidas que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades e contribuir para o seu desenvolvimento (WIKIPÉDIA, 2020).

<sup>10</sup> “O Código de 1979 define a situação irregular: a privação de condições especiais à subsistência, saúde e instrução, por omissão, ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis; por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal, por desvio de conduta ou autoria de infração penal. Assim as condições sociais ficam reduzidas à ação dos pais ou do próprio menor, fazendo-se da vítima um réu tornando a questão mais jurídica e assistencial, dando-se ao juiz o poder de decidir sobre o que seja melhor para o menor: assistência, proteção ou vigilância” (FALEIROS, 2011, p. 70).

<sup>11</sup> Grifos do autor

e adolescente; “os menores são sujeitos de direito quando se encontrarem em estado de patologia social, definida legalmente”.<sup>12</sup>

Em 1989, a Assembleia Geral das Nações Unidas que ocorreu nos Estados Unidos, comemorou 30 anos da Declaração dos Direitos da Criança. Este movimento de reflexão e discussão focada em políticas de enfrentamento resultou na Convenção sobre os Direitos da Criança, um marco na legislação internacional sobre os Direitos Humanos.

Em 1990, o UNICEF, organizou em Nova York o Encontro Mundial de Cúpula pela Criança, no qual foram estabelecidas algumas metas, entre elas a melhoria na proteção da criança e a implantação, pelos países, da Declaração dos Direitos da Criança.

Neste mesmo ano de 1990, no mês de julho, em substituição ao Código de Menores foi instituído no Brasil o Estatuto da Criança e Adolescente, o ECA (BRASÍLIA, 1990), com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento e garantir a proteção integral da criança e adolescente. O Estatuto emerge da sociedade civil através das lutas sociais pautadas em processos históricos e baseadas na Declaração Mundial dos Direitos da Criança e da Constituição de 1988, provocando mudanças na política de atendimento em nossa sociedade, como consta nos artigos 3 e 4 do dispositivo.<sup>13</sup>

É nos marcos do neoliberalismo que o direito infantojuvenil deixa de ser considerado um direito “menor”, “pequeno”, de criança para se tornar direito “maior”, equiparado ao do adulto.

O ECA, ao reconhecer a criança como sujeito de direitos individuais e coletivos, atrelando a família, a sociedade e o Estado como responsáveis pelo seu desenvolvimento, revoga a Doutrina da Situação Irregular e implementa a Doutrina de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente. Significou o rompimento com a visão estigmatizada a respeito da criança e do adolescente situação essa que corroborava com a submissão e a desigualdade social. (TEODORO, 2019, p. 66)

---

<sup>12</sup> Silva (2005, p. 32) complementa Faleiros ao falar que: “No caso o Código de Menores, já nasceu defasado para a sua época, pois consistia no prolongamento de uma filosofia menorista do Código de Mello Mattos, do início do século XX. Em 1979, quando se deu a sua promulgação, comemorava-se o Ano Internacional da Criança, fruto de uma mobilização mundial que exigia atenção especial aos direitos das crianças e adolescentes. No entanto, esses direitos não estavam contemplados com a legislação que acabara de nascer. O “novo” Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses das crianças e adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discriminatório do Juiz de Menores. Dessa forma, o Código de Menores e a PNMB, com seu paradigma da situação irregular, entraram em colapso, “desaparecendo” do cenário nacional em 1990, com a aprovação do ECA”.

<sup>13</sup> Art. 03 - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata essa lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Art. 04 – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto define respeito, liberdade, inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais. Entre os seus 267 artigos, o artigo 5<sup>14</sup> contribui para a redução das violações.

O Estatuto fixa as normas para a intervenção, promoção, prevenção e elaboração de programas e campanhas dirigidos à criança, ao adolescente e à família, com o apoio da sociedade, organizações e Estado, conforme disposto no artigo 88.<sup>15</sup>

É diante do histórico cenário punitivo e repressivo que se pode entender o surgimento de uma crescente preocupação com a infância. Diante do “problema da criança”, baseado na exploração da força de trabalho, o trato da criança de maneira geral e particularmente a questão da violência doméstica começa a adquirir relevo na dimensão política e social. Não bastava apenas reconhecer as violações e violências, era preciso intervir com políticas efetivas que focalizassem a criança e o adolescente como sujeitos de direito, sob a orientação das doutrinas educativas que tomaram lugar e posição como estratégias de defesa, para assegurar a organização da sociedade na direção da proteção e defesa de direitos desse segmento da população.

A partir deste contexto apresentaremos uma linha do tempo com os principais documentos e marcos nacionais que regulam a proteção integral e promoção dos direitos da criança e adolescentes.

A institucionalização do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca –, em 1991, deu continuidade à regulamentação das disposições da Constituição e do Estatuto; a Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em 1993, priorizou o atendimento à

---

<sup>14</sup> Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma de lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

<sup>15</sup> I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade; VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.

criança e à adolescência previsto nas ações de atendimento às políticas municipais da criança e do adolescente, por meio da Assistência Social. Em 1995, a Medida Provisória n. 813 transformou o então Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS –, criando a Secretaria Nacional de Assistência Social – SAS –, como órgão da gestão federal. Em 1996, também foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti –, por intermédio da SAS. Sua emergência e implementação foi consagrada como desdobramento das articulações do Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, instituído por meio da Portaria n. 458 de 2001. A inexistência de um órgão específico para o controle e articulação da política social culminou na criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS –, pela Medida Provisória n. 163, de janeiro de 2004, e transformada na Lei n. 10.869, de maio de 2004. O MDS2 passou a coordenar a política de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, assistência social e renda de cidadania. Dando continuidade ao processo de operacionalização da seguridade social, a elaboração da Política Nacional de Assistência Social – PNAS –, em 28 de outubro de 2004, definiu as diretrizes para o Sistema Único de Assistência Social – Suas –, conforme a Loas, tratando das condições para a extensão e universalização da proteção social básica e especial à população em geral e, em especial, à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social. O Suas foi implantado a partir da publicação da Norma Operacional Básica – NOB –, do Sistema Único de Assistência Social (Resolução do Conselho Nacional n. 130, de julho de 2005), que regulamentou o dispositivo da PNAS e definiu os parâmetros para a regulamentação e implementação do Suas em todo o território nacional.

No que diz respeito ao Ministério da Justiça, destacamos em 1997 a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)<sup>16</sup>; em 2002 a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; em 2003 a criação do Disque 100; no ano de 2006 a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a criação da FUNDEB, a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente da Resolução 13; em 2008 a criação do Cadastro Nacional de Adoção; em 2009 a criação do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; em 2010 a realização da 1º Conferência Nacional de Educação (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 669).

---

<sup>16</sup> De acordo com a Lei n. 10.683, a SEDH ficou responsável pela “articulação e implementação de políticas públicas de promoção e proteção de direitos”, e foi composta por diversos conselhos nacionais (direitos humanos, criança e adolescente, idoso, combate à discriminação e portadores de deficiência), e pela Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA –, cujas ações visam o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos, bem como a elaboração das diretrizes políticas e do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2003) e a discussão sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase (BRASIL, 2003).

Podemos dizer que é com este propósito que a política de atendimento é composta — de forma coordenada, integrada e articulada — entre órgãos públicos, entidades governamentais, não governamentais, da União, dos estados e dos municípios e do Distrito Federal e a sociedade civil, integrando uma rede de atendimento. Conforme o ECA (BRASÍLIA, 1990), o SGDCA configura-se em três eixos. O primeiro, o eixo da promoção, engloba as políticas sociais básicas e os serviços públicos de atendimento visando a proteção, como as escolas e os serviços públicos de saúde. O eixo do controle social, consequentemente da promoção dos direitos das crianças e adolescentes cujos direitos já foram violados ou estão ameaçados, aborda as entidades que exercem a vigilância sobre a política e o uso de recursos públicos para a área da infância e da adolescência, como os Conselhos de Direitos e Fóruns. Por fim, o eixo de defesa reúne órgãos como Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, com a função de intervir nos casos em que os direitos das crianças e adolescentes são negados ou violados e o controle por meio da fiscalização e avaliação do funcionamento do SGDCA, integralmente detalhados no ECA (BRASÍLIA, 1990).

#### **4 Considerações finais**

Refletindo sobre os avanços ocorridos nas últimas décadas em nossa sociedade na área da infância e da adolescência, é primordial reconhecer que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz em seu centro o processo de desenvolvimento e o reconhecimento da criança e adolescente como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Esse é um marco importante para o reconhecimento que envolve a existência do abuso, do poder disciplinador e coercitivo e das práticas violentas perpetradas contra a criança e o adolescente.

Sabe-se que ainda há um longo percurso a caminhar para que os direitos infantojuvenis sejam realmente efetivados em nosso país. Avançar no enfrentamento da violência é necessário. Não é tarefa fácil lidar com esse tipo de fenômeno social. A sociedade, a família e os órgãos de proteção social precisam estar atentos às sutilezas que medeiam e evidenciam as facetas da violência, como bem descreve Santos (2013, p. 346): “é preciso, portanto, estar atento aos mecanismos sutis, a pequenos sinais que, muitas vezes, passam despercebidos (...) nos casos de violência”.

A violência representa uma ruptura doutrinária que evidencia a violação de direitos humanos, fere a integridade de pessoas e está permeada pelo exercício do poder do adulto.

Esse fenômeno social não pode ser desvinculado dos desdobramentos das estruturas violentas existentes na sociedade. Portanto, configura-se como um dos desafios mais complexos que temos como cidadãos e profissionais — comprometidos com a efetivação, a fiscalização, a promoção dos direitos desses sujeitos —, o de participar e contribuir com mecanismos que busquem alternativas concretas e emancipatórias para o fortalecimento eficaz dessa rede de proteção.

Especialmente com os retrocessos atuais nesse campo, as dificuldades devem ser atacadas por todas as frentes possíveis e o Sistema de Garantia de Direitos — caracterizado pela relação democrática e dialética entre profissionais, instituições e saberes e alicerçada nos eixos da promoção, proteção, efetivação e defesa dos direitos desses sujeitos— se faz necessário para essa *peleja*. Ações concretas que interagem e se retroalimentam com um objetivo comum: a garantia de direitos.

## Referências

ALBERNAZ JÚNIOR, Victor Hugo; FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. **Convenção sobre os direitos da criança**. 2020. Disponível em:<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado11.htm>. Acesso em: 3 set. 2020

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 28 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm). Acesso em: 26 fev. 2018.

CHAUÍ, Marilena; ITOKAZU, Ericka Marie; BERLINCK, Luciana Chaui (org.). **Sobre a violência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

DONZELOT, Jacques. **Polícia das famílias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

ECA. **Relatório avaliativo: ECA 25 anos**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2016. Disponível em:

[http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/eca/relatorio\\_avaliativo\\_eca\\_25anos.pdf](http://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/eca/relatorio_avaliativo_eca_25anos.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. *In*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. *In*: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Eva T. (org.). **O abuso sexual contra crianças e adolescentes**: os (des) caminhos da denúncia. 2003. Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/bvsmis/resource/pt/mis-9544>. Acessado em: 10 out. 2018.

FERRARI, Dalka C. de A. O real enfrentamento à VDCA tem futuro? Por quê? *In*: AZEVEDO, Maria A.; GUERRA, Viviane N. de. **A infância e violência doméstica**: fronteiras do conhecimento. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MANDELBAUM, Belinda; SARAIVA; Luís F. de O. A farsa da destruição da família em tempos de conservadorismo. *In*: SARAIVA, Luís Fernando de Oliveira; MANDELBAUM, Belinda (org.). **Família**: contemporaneidade e conservadorismo. São Paulo: Benjamim Editorial, 2017.

PEREZ, José R. R.; PASSONE, Eric. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010.

PRO FUTURO. **A história da ‘Convenção dos Direitos da Criança’**. 2017. Disponível em: <https://profuturo.education/pt/2017/11/23/a-historia-da-convencao-dos-direitos-da-crianca/>. Acesso em: 3 set. 2019

RIZZINI Irene; PILLOT, Francisco. **A arte de governar crianças**. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência social à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Joana D. A. C. Violência doméstica: sofrendo silenciosamente - estudo de caso. *In*: SEIXAS, Maria Rita; DIAS, Maria Luiza (org.). **A violência doméstica e a cultura da paz**. São Paulo: Roca, 2013.

SAWAIA, Bader B. Família e afetividade: a configuração de uma práxis ético política, perigos e oportunidades. *In*: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia Faller (org.). **Família**: redes, laços e políticas públicas. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

SILVA, M. Liduina de. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Rev. Serviço Social e Sociedad**, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 30-48, 2005.

SOUZA, Sérgio Augusto Pereira de. A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Direitos humanos a proteger em um mundo em guerra. **Revista**

**Jus**, Teresina, v. 7, n. 53, 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2568>. Acesso em: 30 jul. 2020.

TEODORO, Carla Cristina. **O grito do silêncio**: abuso sexual infantil, proteção integral e família. A violência doméstica intrafamiliar e os desafios do Sistema de Garantia de Direitos. 2019. 151 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Universidade Pontifícia de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22350/2/Carla%20Cristina%20Teodoro.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2020.

WIKIPÉDIA. **Fundo das Nações Unidas para a Infância**. 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas\\_para\\_a\\_Inf%C3%A2ncia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fundo_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Inf%C3%A2ncia). Acesso em: 14 jan. 2020.

WIKIPÉDIA. **Save the Children**. 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Save\\_the\\_Children](https://pt.wikipedia.org/wiki/Save_the_Children). Acesso em: 14 jan. 2020.